



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)  
Bancada do PPS

Campo Mourão, 4 de setembro de 2007

### PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 217/2007

Campo Mourão, 04/09/07 Horas 13:36

Elias  
PROTOCOLISTA

CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO  
DÊ-SE CIÊNCIA AO AUTOR

25/09/07

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Presidente

Prezado Senhor,

Nos termos da legislação em vigor registramos a súmula da proposição que segue:

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE ADENTRAREM EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAS, CASAS LOTÉRICAS, AGÊNCIAS BANCÁRIAS, ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E OUTROS, PESSOAS USANDO CAPACETE OU QUALQUER OUTRO OBJETO DO GÊNERO E QUE DIFICULTE A SUA IDENTIFICAÇÃO OU RECONHECIMENTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.**

Atenciosamente.



**SIDNEI JARDIM**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira**  
Presidente do Poder Legislativo  
Nesta  
14/LAC



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaraem.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaraem.com.br) - [www.camaraem.com.br](http://www.camaraem.com.br)

DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

### O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

#### - QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- Não  
 Sim, conforme anexo ao projeto.

#### - QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

**(X) REPASSO O PARECER 0018/06 DO INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL À PROCURADORIA PARLAMENTAR PARA ANÁLISE, TENDO EM VISTA A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI 155/2005.**

- Já aprovada (167, I, a RI)  
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)  
 Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica  
 a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 04 de setembro de 2007.

  
.....  
**Dione Clei Valério da Silva**  
Chefe do Departamento de Controle Legislativo  
e Arquivo Histórico

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2006.

Exmº. Sr.  
Vereador eraldo Teodoro de Oliveira  
M.D. Presidente da  
Câmara Municipal de  
**CAMPO MOURÃO - SP**

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício nº 3.203-2005 – GAB-PRES, recebido em 26 de dezembro, remetemos-lhe, anexo, o Parecer nº 0018/06.

Na oportunidade, aproveitamos para apresentar-lhe nossos protestos de elevada estima e consideração<sup>1</sup>.

Atenciosamente,  
  
Rachel Farhi  
Consultora Jurídica

FOM/prl.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
Protocolo Nº 05518/06  
Campo Mourão, 23/01/06 Horas: 14:02  
Cidriana  
PROTOCOLISTA

<sup>1</sup> Atualize seu e-mail, através de Ofício assinado pelo Presidente e/ou Prefeito, para que possamos atendê-los com maior rapidez.

AO DAL

*ao Juiz da 2ª analise*

*26/01/06*

## PARECER

Nº do Parecer: 0018/06

Interessado: Câmara Municipal de Campo Mourão - PR



- Processo Legislativo. Projeto de lei sobre segurança pública. Inconstitucionalidade. Art. 144, *caput* da Constituição Federal.

### **CONSULTA:**

Consulta-nos a Câmara Municipal de Campo Mourão - PR, por intermédio de seu Presidente, Srº Eraldo Teodoro de Oliveira, sobre a legalidade do Projeto de Lei nº 153/2005, de autoria parlamentar, que dispõe sobre o uso de capacete por motociclistas no âmbito municipal.

### **RESPOSTA:**

De acordo com o parágrafo único do art. 1º do referido projeto, fica vedado ao motociclista e/ou acompanhante permanecer com o capacete de segurança quando a motocicleta estiver estacionada ou quando estiver fora dela.

Nas razões que acompanham o projeto foi esclarecido que suas disposições se fazem necessárias devido ao número constante de crimes que vêm ocorrendo, praticados por motociclistas que se utilizam da proteção do capacete de segurança para não serem reconhecidos.

A proposição legislativa em análise cinge-se ao tema da segurança pública. No entanto, a Constituição Federal dispõe no art. 144, *caput* que sua promoção é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos órgãos explicitados nos incisos I a V do referido dispositivo, todos encartados na competência da União e dos Estados, cabendo ao Município, apenas a instituição da guarda municipal prevista no §8º, do referido dispositivo.

Desta forma, consideramos o Projeto de Lei nº 133/2005 inconstitucional por falecer ao Município competência para legislar sobre segurança pública.

É o parecer, s.m.j.

*Fabiani Oliveira de Medeiros*  
Fabiani Oliveira de Medeiros  
Assessora Jurídica

Aaprovo o parecer.

*Rachel Farhi*  
Rachel Farhi  
Consultora Jurídica

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2006.  
FOM\pr1  
H:\AREA\NOVO\_CJ\2006\20060018.DOC

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
Protocolo Nº 054 /2006.  
Campo Mourão, 23/01/06 Horas: 14:02



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

[e-mail:legislativomunicipal@start.com.br]

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Assessoria Jurídica

### PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input type="checkbox"/> Indicação nº	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	_____ /2007
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	_____ /2007
<input type="checkbox"/> Requerimento	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	_____ /2007
<input checked="" type="checkbox"/> Outros <i>SUMULS</i>	<i>21/7</i> /2007	<input type="checkbox"/> Moção nº	_____ /2007

AUTOR (ES): .....

### OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....

.....  
 Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.

Parecer Jurídico em anexo.

Diligências necessárias ou sugeridas:.....

.....  
 A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. ....da LDO.

A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. ....do PPA.

Parecer prolatado em *25/10/9* /2007.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- ..... Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS  
Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312